

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 98/2024

(Gestão de Combustível)

Dr. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses. ---

Faz saber que, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) sito na Travessa de Remonde, freguesia de Bem Viver, mais concretamente próximo do n.º de policia 21, deste concelho, foi verificado pelo Serviço de Proteção Civil, que o mencionado terreno se encontra com vegetação (silvados e mimosas), pelo que, **fica pelo presente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do referido terreno**, coordenadas GPS: **Lat: 41.102659289778 Long: 8.210390527997, para no prazo de 10 (dez) dias**, proceder(em) à sua limpeza, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento com o disposto no artigo C/1-27.º n.º 2, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, publicado no Diário da República, II Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009. -----

----A gestão de combustível deve ser efetuada numa faixa de terreno com largura padrão de 30 metros, medida a partir das edificações ali existentes. -----

----Caso não seja realizada a limpeza no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto na segunda parte do n.º 4 do art.º C/1 27.º do referido Código Regulamentar e demais legislação aplicável. -----

----O incumprimento do dever de limpeza do terreno, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo A/5-6.º do citado diploma legal, constitui contraordenação, punível com coima até ao limite máximo de €3.740, no caso de pessoas singulares e €42.600, no caso de pessoas coletivas. -----

----É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final -----

----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

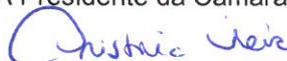
----Mais se informa que o presente processo se encontra disponível para consulta, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta feira, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00, nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 09 de outubro de 2024

A Presidente da Câmara


(Dr.^a Cristina Vieira)